

## **Memorando 25.418/2020**

---

**De:** Francisco J. - SFA - SC

**Para:** SFA - SC - Conselho de Contribuintes

**Data:** 18/08/2020 às 11:19:26

**Setores envolvidos:**

SFA - SC

### **ATA - SESSÕES DE JULGAMENTO - 344 - 18-08-2020**

ATA - SESSÕES DE JULGAMENTO - 344 - 18-08-2020 para assinatura.

—

Atenciosamente,

**Francisco de Paula Ferreira Junior**  
Analista de Controle Interno

**Anexos:**

ATA - SESSÕES DE JULGAMENTO - 344 - 18-08-2020.pdf

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO - ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **dezoito de agosto de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Mayra Danieli Dolzan, Conselheira Giovana Débora Stoll e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **11/08/2020**, que foi aprovada.

4 - Em seguida o Presidente registrou a chegada de **02** (um) **Recurso(s) Tributário(s)** a ser(em) **distribuído(s)**, de forma equitativa, por sorteio, nesta Sessão:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 259/2020**

RECORRENTE: ASY INCORPORADORA LTDA

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 260/2020**

RECORRENTE: CONCRETESC PRE FABRICADOS LTDA ME

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019 - ALEGAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA JUNTO A RECEITA FEDERAL EM 01/02/2019 - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

5 - Que promovido o sorteio, o **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 259/2020** coube ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann** e o **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 260/2020** coube a **Conselheira Mayra Danieli Dolzan**, aos quais os autos foram dados em carga para, na condição de Relatores, manifestarem-se quanto aos seus termos na forma da Lei e Regimento Interno deste Conselho.

6 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 254/2020**

RECORRENTE: DANTE LUIZ BIZETTO

ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL nº 073/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 022/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 255/2020**

RECORRENTE: GIOVANO BETT GHIZONI

ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL nº 080/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 029/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

7 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 254/2020**, interposto por **DANTE LUIZ BIZETTO**, que decorre de recurso contra arbitramento da base de cálculo de ITBI.

8 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida e do relatório do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e deferir o recurso tributário em vista de considerar hígido o recolhimento do ITBI já realizado pelo recorrente e reconhecer indevido o lançamento complementar de ITBI exigido pelo Auto de Infração nº 022/2017.

9 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Daniel Brose Herzmann solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

10 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 255/2020**, interposto por **GIOVANO BETT GHIZONI**, que decorre de recurso contra arbitramento da base de cálculo de ITBI.

11 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida e do relatório

do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e deferir o recurso tributário em vista de considerar declarar hígido o recolhimento do ITBI já realizado pelo recorrente e reconhecer indevido o lançamento complementar de ITBI exigido pelo Auto de Infração nº 029/2017.

12 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Daniel Brose Herzmann solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

13 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 250/2020**, julgado na sessão do dia 11/08/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 250/2020**

RECORRENTE: CBM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL nº 082/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO – AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

RELATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

14 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 251/2020** para à próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 256/2020** para à próxima reunião.

15 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 10:19 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **25/08/2020**, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência, em virtude da pandemia do coronavírus.

**OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO, realizada no dia 18/08/2020.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBC8-259A-4472-46C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 18/08/2020 11:20:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 18/08/2020 11:23:50 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 18/08/2020 11:29:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 18/08/2020 11:37:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 18/08/2020 12:07:39 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 18/08/2020 13:36:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 18/08/2020 14:19:13 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BBC8-259A-4472-46C7>